



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 5.415/PMMA/2.021.

DISPÕE SOBRE A
RESPONSABILIDADE DECORRENTE
DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO
COMETIDAS POR SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL NA CONDUÇÃO
DE VEÍCULO OFICIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

Considerando a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem veículos oficiais do Município de Ministro Andreazza, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

Considerando a responsabilidade do servidor e do administrador público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, atendendo a legislação no escopo de evitar infrações de trânsito;

Considerando, por fim, que é responsabilidade do condutor o pagamento das multas de infrações de trânsito no exercício de suas funções na utilização de veículos da frota municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a efetuar o pagamento de multas e seus acréscimos legais, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas eventualmente em veículos de propriedade do Município de Ministro Andreazza.

Parágrafo Único: o disposto neste artigo não desobriga o dever de ressarcimento aos cofres públicos pelo servidor infrator, no valor a ele correspondente.

Art. 2º - Ficam responsáveis pelas multas cobradas da Prefeitura os servidores municipais que, dirigindo veículos de propriedade do Município cometerem infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - As infrações são aquelas decorrentes de falha humana, por ato de imperícia, imprudência e negligência, ou provocadas por mau uso dos veículos.

Art. 4º - Recebida a Notificação de Autuação de Trânsito em nome do Município de Ministro Andreazza ou Secretaria vinculada, os responsáveis pelo recebimento das



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

correspondências encaminharão no prazo de 24 horas a secretaria responsável a qual a frota estiver vinculada, para a identificação do condutor responsável pela infração através de todos os meios necessários tais como: Portaria e Relatório de diárias, diário de bordo do veículo entre outras, além de preencher o formulário de indicação do real infrator. Onde será aberto processo administrativo para apurar as infrações.

§ 1º - Feita a notificação da multa ao motorista infrator, o poder público municipal oportunizará ao servidor infrator prazo de 05 (cinco) dias uteis para apresentação da defesa por escrito, contados da notificação do servidor, devendo apresentar cópia dos documentos à Secretaria ao qual está vinculado para juntada no respectivo processo de apuração;

§ 2º - Caso o motorista infrator, mesmo notificado, não preencher a notificação preliminar como condutor infrator, para atribuição de pontos em sua CNH, esse assumirá a responsabilidade, além da multa de trânsito, também pela multa decorrente de eventual não apresentação do nome do motorista do veículo;

§ 3º - Vencido o prazo de recurso, sem qualquer providência do condutor, a Secretaria de Administração deverá providenciar o encaminhamento do processo à Tesouraria, para pagamento da multa, com a notificação ao servidor/motorista, que o valor recolhido será descontado de sua remuneração, em folha de pagamento, em parcela única, podendo ainda ser parcelado, havendo acordo.

§ 4º - É de responsabilidade do superior hierárquico do servidor de exigir o cumprimento das normas disciplinadas nesse Decreto, em caso de não identificação do infrator, será responsável pelo ressarcimento ao erário, pelas multas cometidas por infração de trânsito.

§ 5º - Cada secretaria deverá manter registro atualizado diariamente, com os dados do servidor, dos veículos, e das viagens realizadas através de Diário de Bordo do veículo e outro que achar pertinente, os quais serão disponibilizados pela secretaria responsáveis pelos veículos.

Art. 5º - A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao servidor público efetivo e/ou comissionado na condução do veículo oficial que a ela deu causa, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

Parágrafo Único - Caso o servidor infrator não mais pertencer ao quadro de pessoal do Município de Ministro Andreazza, impossibilitando assim o desconto em folha, o débito deverá ser inscrito em dívida ativa, para posterior cobrança amigável ou judicial.

Art. 6º - O valor da multa será descontado dos vencimentos do servidor responsável, de uma só vez ou em parcelas mensais;

§1º - O desconto que trata o presente artigo não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor infrator.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

§2º- O valor começará a ser descontado após a emissão da "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que trata o Anexo I deste Decreto, em 2 (duas) vias devendo:

- I - 01 (uma) via ser arquivada na Pasta Funcional do Servidor;
- II - 01 (uma) via ser entregue ao Servidor.

§3º- Havendo recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que cuida o parágrafo anterior, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

§4º- Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

§5º- No caso de saldo insuficiente para o desconto referido, o servidor poderá efetuar o pagamento através da Guia de Arrecadação Municipal, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 7º- O valor da multa será descontado dos vencimentos do servidor responsável em parcelas mensais, obedecida a escala abaixo:

- I. Multas até R\$ 200,00 – até 1 (uma) parcela;
- II. Multas de R\$ 200,01 até R\$ 500,00 até 2 (duas) parcelas;
- III. Multas de R\$ 500,01 até 1.000,00 – até 4 (quatro) parcelas;
- IV. Multas acima de 1.000,01 – até 6 (seis) parcelas, devendo ser observado o § 1º do art. 6º, caso em que poderá ser em mais parcelas.

Art. 8º - O procedimento de ressarcimento de que trata este Decreto não exime o servidor de outras penalidades cabíveis, bem como, não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 9º - Os motoristas ficam proibidos de transportar pessoas não autorizadas a viajar nos veículos da Prefeitura, sob pena de serem responsabilizados por quaisquer acidentes ou danos causados a esses passageiros ou a terceiros.

Art. 10 - É de responsabilidade dos Secretários Municipais exigir o cumprimento das normas disciplinadas neste Decreto, sob pena de serem responsáveis solidários por infrações de trânsito cometidas, se não indicar tempestivamente o motorista infrator.

Parágrafo único – Cada Secretaria deverá manter registro atualizado, diariamente, com os dados dos servidores, dos veículos e das viagens realizadas em Diário de Bordo dos veículos, que é disponibilizada por cada Secretaria ao qual o veículo está vinculado.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 11 – Poderá ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração da responsabilidade administrativa do servidor condutor:

I – por recusa infundada do servidor em se identificar como condutor responsável pela infração de trânsito;

II - for reincidente em auto de infração na condução de veículo pertencente à frota municipal;

Parágrafo único - A reincidência para fins deste Decreto dar-se-á quando a infração é cometida antes de passado 06 (seis) meses da data de vencimento do último auto de infração imposto ao servidor.

Art. 12 - O servidor municipal que der causa para o retardo no procedimento previsto neste Decreto, ensejando pagamento das multas após a data de seu vencimento e/ou der motivos para a dobra das multas, nos termos do art. 257, § 8º, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), estará sujeito a Processo Administrativo Disciplinar, bem como a reparação dos prejuízos pecuniários verificados.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 30 de julho de 2021.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 02/08/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Identificação do Servidor

Servidor:		Matrícula:	
CPF:		CNH:	
Cargo:			
Lotação:			

Infração

Auto de infração nº		Hora da Infração:	
Placa veículo:		Marca:	
Local da Infração:			
Data da Infração:			

Valor do Desconto

Valor da Multa: R\$	
----------------------------	--

Notificação:

O Servidor Público Municipal signatário, fica NOTIFICADO e RECONHECE a dívida consubstanciada na multa por infração à legislação do trânsito, que será descontada em sua remuneração a ser paga no mês posterior à emissão da presente optando pela seguinte forma de desconto:

- () Pagamento do Valor Integral Pagamento
- () Pagamento Parcelado. A essa Notificação segue cópia do Ato de Infração.

Por ser verdade, a presente será firmada em 2 (duas) vias.

Ministro Andreazza, de de 2021



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Assinatura do(a) Servidor(a)